



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1689

Página 24 de 27

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa

#### ATO DA MESA Nº 208, DE 25 DE MAIO DE 2026.

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa Câmara Digital, e dá outras providências.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece as regras para o Programa Câmara Digital com o objetivo de modernizar o trabalho da Câmara Municipal e garantir serviços digitais simples, integrados e transparentes para a população.

Art. 2º O Programa Câmara Digital vai seguir os seguintes princípios:

I- Cidadão em primeiro lugar: os serviços devem ser fáceis de usar;

II- Custo baixo: usar soluções tecnológicas que já existem e são baratas ou gratuitas, tal como o programa Interlegis do Senado Federal, que oferece portais, sistemas de apoio ao processo legislativo (SAPL) e hospedagem gratuita para câmaras municipais;

III- Unificação: centralizar os serviços no portal oficial da Câmara;

IV- Segurança: proteger os dados dos cidadãos, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º A Câmara vai transformar seus serviços físicos em digitais de forma gradual.

Parágrafo único. O portal da Câmara na *internet* deve oferecer:

I- Canais digitais de acesso e diálogo com a Ouvidoria, o Controle Interno, o sistema e-SIC e com o encarregado de dados pessoais nomeado para fins de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II- Transmissão ao vivo e gravada das sessões legislativas e audiências públicas;

III- Acesso simples às leis do município e projetos em votação.

Art. 4º Os sistemas digitais devem funcionar bem em computadores e celulares e precisam ter ferramentas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 5º Os sistemas da Câmara devem conversar entre si e com outros órgãos.

§ 1º A Câmara poderá assinar acordos com a Prefeitura para usar os mesmos sistemas, evitando gastos duplicados.

§ 2º Fica autorizado o uso da plataforma nacional GOV.BR para identificar os cidadãos de forma segura e

gratuita.

Art. 6º A Câmara publicará em seu *site* dados sobre finanças e atividades administrativas e legislativas, devendo as informações serem fáceis de acessar, salvar e entender.

Parágrafo único. Estão protegidos e não serão divulgados os dados pessoais e os documentos sigilosos previstos em lei.

Art. 7º As despesas para cumprir este Ato correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo de Magda.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda/SP, 25 de maio de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Primeiro Secretário

APARECIDO FERREIRA

Segundo Secretário